



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 031/2017 – CMAS, de 25 de maio de 2017

Súmula: Dispõe sobre a Inscrição dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 24 de maio de 2017.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Art. 1º Aprovar a renovação das inscrições para os **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

Nº 001/2012 - Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº. 75.771.477/0001-70, situada à Avenida Rio de Janeiro, 1288 – Centro, nesta municipalidade.

Nº 028/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes da Associação Projeto Pão da Vida, inscrito no CNPJ sob o nº 04.396.322/0001-52, situada à Rua Inaldo Guimarães nº 88, Jd Lago Norte, nesta municipalidade.

Nº 029/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Associação Projeto Pão da Vida, inscrito no CNPJ sob o nº 04.396.322/0001-52, situada à Rua Café Solúvel nº 88, Jd do Café, nesta municipalidade.

Nº 032/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON, inscrito no CNPJ sob o nº 77.673.960/0001-47, situada à Rua Benjamin Franklin nº 23, Parque Jamaica, nesta municipalidade.

Nº 033/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON, inscrito no CNPJ sob o nº 77.673.960/0001-47, situada à Rua Francisco Lirolla Sobrinho nº 288, Cj Milton Gavetti, nesta municipalidade.

Nº 035/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Casa de Maria – Casa Lar Arte de Viver II, inscrito no CNPJ sob o nº 81.763.161/0001-39, situada à Rua Araçatuba nº 476, Parque Alvorada, nesta municipalidade.

Nº 036/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes da Casa de Maria – Casa Lar Arte de Viver III, inscrito no CNPJ sob o nº 81.763.161/0001-39, situada à Rua Deputado Fernando Ferrari nº 696, Jd Campo Belo, nesta municipalidade.

Nº 037/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de Londrina – CASA LAR I - inscrita no CNPJ sob nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 06, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Nº 038/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR II - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 18, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 039/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR III - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 30, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 040/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR IV - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Eleanor Roosevelt nº 189, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 041/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR V - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Eleanor Roosevelt nº 201, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de maio de 2017

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social